



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº. 740/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PCCR LEI Nº. 463, DE 15 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JULIO DA SILVA OLIVEIRA, prefeito do Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Augustinópolis, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alteração e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica do Município de Augustinópolis.

Art. 2º. No Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica do Município de Augustinópolis, onde se ler “Servidores da Educação” passar-se-á a ler “Profissionais da Educação”.

Art. 3º. Altera a redação do inciso VII do art. 2º que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** As carreiras dos Profissionais da Educação Básica tem como princípios básicos:

[...]

VIII – regência em caráter experimental por três (03) meses”.

Art. 4º. Insere o cargo de Instrutor de Informática ao inciso V do art. 3º.

Art. 5º. Acrescenta a alínea “D” ao inciso II do art. 4º:

“**Art. 4º.** [...]

d) Instrutor de informática”.

Art. 6º. Altera a redação do parágrafo único art. 5º que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** [...]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

Parágrafo único. Entende-se por Equipe Pedagógica o quadro dos Profissionais da Educação Básica em função administrativa, gestão central, de planejamento, de inspeção, de coordenação, alimentação escolar, com lotação na Secretária Municipal de Educação”.

Art. 7º. Altera a redação do caput do art. 7º e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo:

“**Art. 7º.** O Profissional da Educação Básica poderá assumir outra sala de aula, desde que seja uma substituição que não interfira no andamento do processo ensino aprendizagem de sua regência, após convocação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade, possibilidade e demanda”.

Parágrafo único. O Profissional da Educação Básica que assumir substituição receberá como vencimento sua remuneração integral de sua formação”.

Art. 8º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 15:

“Art. 15. [...]”

Parágrafo único. Os transportadores escolares deverão estar acompanhados por um monitor para organização do traslado dos educandos à Unidade de Ensino e no retorno para casa”.

Art. 9º. Altera a redação do inciso II do art. 16, para incluir o cargo de instrutor de informática, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. [...]”

II – assistente administrativo, auxiliar administrativo e instrutores de informática, terão as atribuições dos assistente administrativo educacional”.

Art. 10. Altera a redação do parágrafo único do art. 21, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 21. [...]”

Parágrafo único. O Profissional da Educação em desvio de função, quando retornar à educação de 12 meses, deverá cumprir ou terminar de cumprir o interstício, intervalo mínimo para a progressão funcional de efetivo serviço”.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30
Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

Art. 11. Suprime o inciso III e o parágrafo 4º do artigo 23.

Art. 12. Acrescenta a alínea E ao artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 [...]

e)Nível V: Doutorado, Stricut Sensu, na área de habilitação do Profissional do Magistério ou em área de apoio pedagógico;

Art. 13. Altera a redação do inciso I e Suprime os incisos de II a VI do artigo 31, o inciso I passa a ter a seguinte redação.

“Art. 31. [...]

I – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação garantir a formação continuada de acordo a necessidade do Município.

Art. 14. Altera a redação da alínea do inciso I do art. 33 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 33. [...]

I – Para atuação no Magistério Público Municipal:

a) para educação infantil, creches e anos iniciais do Ensino Fundamental – nível superior em curso Pedagogia com habilitação em series iniciais, Normal Superior ou nível médio na modalidade normal – magistério”.

Art. 15. Altera o Inciso V do artigo 38, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 [.....]

V – licença paternidade, por oito dias consecutivos.

Art. 16. Altera os Incisos I, II, III e IV, e suprime os parágrafos 1º e 2º do artigo 42.

Art. 42 [.....]

I – gratificação de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento base pela função de Diretor Nível II;

II – gratificação de 12% (doze por cento) sobre o vencimento base pela função de Coordenador Pedagógico Nível II;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

III – gratificação de 11% (Onze por cento) sobre o vencimento base pela função de Supervisor Escolar Nível II;

IV – gratificação de 10% (Dez por cento) sobre o vencimento base pela função de Orientador Escolar Nível II;

Art. 17. Altera a redação do caput do art. 47 e alíneas a, b, c e d do inciso I e suprime o inciso II, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 47. A avaliação será elaborada por representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB e Sindicato da Categoria.

- a) uma avaliação, técnica realizada pela direção da U. E.
- b) uma avaliação, a partir do acompanhamento do trabalho, realizada por representantes do magistério lotado na U. E. o Coordenador.
- c) uma avaliação técnica realizado por um servidor escolhido pelo avaliado;
- d) avaliação do próprio servidor”.

Art. 18. Altera o caput do artigo 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Fica estabelecido o mês de janeiro como a data base da categoria com reajuste sob o Piso Nacional estabelecido pelo MEC”.

Art. 19. Revoga o inciso II do art. 55.

Art. 20. Acrescenta a letra d ao art. 61 e suprime o Inciso 4º.

“Art. 61 [.....]

d)...Sindicato da Categoria”;

Art. 21. Altera o art. 63, que passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 63. Quando da implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, o servidores, fara-se o alinhamento de carreira por ato do Poder



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

Executivo Municipal, logo que a aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, considerando as tabelas dos anexos II e III”.

Art. 22. Altera o parágrafo 2º e suprime o parágrafo 3º do artigo 65, o parágrafo 2º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 65.** [.....]

§2º. o enquadramento será automático; ”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Augustinópolis – TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.


Julio da Silva Oliveira
Prefeito Municipal